

## ESTATUTO FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### TÍTULO I DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

ART. 1º A FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominada (FGERJ), fundada em 15 de março de 1975, é uma associação civil, de caráter desportivo, sem fins lucrativos ou econômicos, com sede na Avenida Rio Branco - número 311 - 13º andar - 1303 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-009 e foro na cidade do Rio de Janeiro, filiada à Confederação Brasileira de Ginástica (CBG), regendo-se por este Estatuto e pela Legislação Brasileira, com duração por tempo indeterminado.

§ 1º A FGERJ resultou da absorção pela Federação Carioca de Ginástica do Departamento de Ginástica da Federação Fluminense de Desportos.

§ 2º São consideradas fundadoras da FGERJ, as seguintes entidades: Associação Atlética Banco do Brasil, Associação Cristã de Moços, Clube Ginástico Desportivo do Rio de Janeiro, Clube Militar da Reserva do Exército, Clube de Regatas do Flamengo, Clube de Regatas Vasco da Gama, Olympico Clube, Real Sociedade Clube Ginástico Português, Serviço de Recreação Operária do Ministério do Trabalho e Tijuca Tênis Clube.

§ 3º A FGERJ será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 4º A personalidade jurídica da FGERJ é distinta das Entidades que a compõem, sendo que as mesmas não respondem pelas obrigações sociais, subsidiariamente.

#### CAPÍTULO II DOS FINS

ART. 2º À FGERJ compete dirigir, difundir, incentivar, promover, organizar e aperfeiçoar a Ginástica Artística Masculina e Feminina, a Ginástica Rítmica, Ginástica Para Todos, Ginástica Aeróbica Esportiva, Ginástica de Trampolim, e a Ginástica Acrobática, devendo:

- a) Promover a realização de Campeonatos, Avaliações, Festivais, Cursos, Pesquisa, Intercâmbio e qualquer outro ato que objetive o desenvolvimento e fomento da Ginástica Estadual;
- b) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos dos organismos nacionais a que esteja filiada, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou pelas autoridades que integram os poderes públicos;
- c) Expedir aos filiados os avisos, circulares, instruções ou quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina dos desportos sujeitos à sua jurisdição;
- d) Disponibilizar aos filiados, no site da FGERJ, o estatuto, regulamentos, calendários, ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina dos desportos sujeitos à sua jurisdição, bem como, todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FGERJ;
- e) Estabelecer normas a respeito da atuação dos ginastas, técnicos e árbitros e de seus registros, em âmbito Estadual;
- f) Interceder perante os Poderes públicos em benefício dos direitos das pessoas físicas, ou jurídicas, sujeitas à sua jurisdição;

g) Representar os desportos sob a sua jurisdição em qualquer atividade de cunho estadual, com poderes para celebrar acordos, convenções, convênios e tratados, assim como orientar, coordenar, condicionar e fiscalizar as atividades estaduais de suas filiadas.

§ 1º A execução de todas as atividades da FGERJ observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, ética, *accountability*, transparência e demais princípios definidores da gestão democrática e boa governança.

§ 2º A atuação da FGERJ abrange, em âmbito regional, além da prevista no *caput*, a ginástica escolar, a universitária e a ginástica praticada por portadores de deficiência quando previsto pela CBG.

§ 3º A FGERJ convocará e/ou qualificará ginastas, técnicos e árbitros a integrarem as seleções estaduais das suas modalidades, inclusive em relação à ginástica escolar, universitária e a praticada por portadores de deficiências, desde que previsto pela CBG.

§ 4º Estabelecer Instrumento de controle social para receber, processar e responder solicitações relacionadas a entidade. Garantir a todos os associados e filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativas a prestação de contas, bem como a aqueles relacionados a gestão da FGERJ, os quais deverão estar disponíveis por meios eletrônicos.

## TÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

ART. 3º A FGERJ é constituída pelas Entidades de Prática Desportiva por filiação direta, reconhecida como exclusiva entidade dirigente da Ginástica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º Todas as entidades compreendidas na definição deste artigo estão sujeitas às disposições legais, do Estatuto, Regimentos e demais atos normativos expedidos pela FGERJ e pela CBG.

§ 2º As disposições que regularem a organização e o funcionamento das filiadas, se incompatíveis com quaisquer outras que integrarem os textos referidos no parágrafo anterior, não serão reconhecidas pela FGERJ.

### CAPÍTULO II DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO

ART. 4º A filiação será por tempo indeterminado, com o preenchimento dos seguintes requisitos:

§ 1º Devem possuir estatuto ou outro documento compatível com o da FGERJ, e com os poderes integrados por membros idôneos.

§ 2º Apresentar alvará de funcionamento, se exigido pela Legislação, e CNPJ.

§ 3º Solicitar filiação por meio de ofício e efetuar o pagamento da respectiva taxa acompanhada da primeira mensalidade.

§ 4º A FGERJ admitirá a filiação de clubes, associações esportivas, colégios, academias, universidades e qualquer outro tipo de agremiação, desde que compatível com as normas vigentes.

§ 5º A desfiliação quando solicitada pelo filiado, somente será concedida se o mesmo se encontrar quites com a tesouraria da FGERJ no momento da sua desfiliação. Nova filiação poderá ser concedida, observando-se um período de 12 (doze) meses contados a partir do último pedido de desfiliação.

### **CAPÍTULO III** **DOS PODERES INTERNOS**

ART. 5º São poderes internos da FGERJ

§ 1º A Assembleia Geral

§ 2º A Presidência

§ 3º O Conselho Fiscal

§ 4º Conselho de Administração

### **CAPÍTULO IV** **DA ASSEMBLEIA GERAL**

ART. 6º A Assembleia Geral, poder deliberativo de jurisdição máxima da FGERJ, compõe-se das Entidades Desportivas filiadas em pleno gozo de seus direitos e pelo menos 1/3 de representantes da Comissão de Atletas, nos termos do artigo 20.

§ 1º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da FGERJ e se reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano ou extraordinariamente, por convocação do Presidente da FGERJ ou do Conselho Fiscal, garantindo, ainda a 1/5 (um quinto) de seus Filiados com direito a voto o direito de promovê-la.

§ 2º A Assembleia Geral deverá ser convocada mediante comunicação escrita às suas filiadas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, com pauta estabelecida.

§ 3º A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com o comparecimento pelo menos da metade mais uma das filiadas, com direito a voto, podendo, no entanto, meia hora após reunir-se independentemente do quórum referido neste parágrafo.

§ 4º O filiado que chegar após o início da Assembleia só poderá votar nos assuntos em que a votação esteja em aberto após sua chegada.

§ 5º O representante dos filiados que estiver atuando como secretário não perderá o direito a voto.

§ 6º As decisões das assembleias serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente da FGERJ o voto de minerva no caso de empate, salvo os casos expressos neste estatuto.

ART. 7º Além dos demais poderes atribuídos a assembleia geral, lhe compete privativamente o seguinte:

I – eleger os administradores;

II – destituir os administradores;

III – aprovar as contas;

IV – alterar o estatuto,

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela

3

deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º Cada filiado será representado por seu Presidente ou autoridade equivalente em cada instituição, ou mandatário devidamente credenciado por este de forma escrita.

§ 3º Terá direito a voto nas Assembleias o Filiado que participar de pelo menos dois (2) eventos oficiais da FGERJ em categorias, modalidades, ou níveis diferentes, durante a temporada vigente e um ano de filiação. São considerados oficiais os eventos da FGERJ, que constem no seu calendário, realizados com ou sem parceria de outra instituição.

§ 4º Cada Filiado terá direito a um único voto.

§ 5º O Filiado perderá o direito a voto se possuir alguma pendência financeira ou documental com a Federação, observando-se, inclusive, o disposto no § 3º.

§ 6º A representação de cada Filiado da FGERJ é uni nominal e não poderá ocorrer cumulativamente.

§ 7º A Alteração do Estatuto, no todo ou em parte, poderá ser proposta por qualquer uma das Filiadas da FGERJ, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada.

ART. 8º A Assembleia Geral apreciará e julgará em cada reunião Ordinária as contas do Presidente da FGERJ, relativas ao exercício financeiro anterior, bem como decidirá a respeito de qualquer outra matéria incluída na pauta dos respectivos trabalhos.

§ 1º O julgamento das contas de cada exercício proceder-se-á através de votação, instruído pelo parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Autorizar o Presidente da FGERJ, a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos, em votação que participem pelo menos 2/3 de seus membros.

§ 3º Delegar poderes especiais ao Presidente da FGERJ quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência.

§ 4º Conceder títulos de benemérito, emérito e medalhas de mérito, a todos aqueles que contribuíram para o engrandecimento da ginástica no Estado do Rio de Janeiro.

§ 5º Aprovar o Regulamento Geral da FGERJ.

§ 6º Interpretar este Estatuto, em última instância, e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas.

§ 7º Alterar este Estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria, com aprovação de pelo menos dois terços de seus membros com direito a voto.

§ 8º Além do disposto no § 2º deste artigo, cabe a Assembleia geral aprovar a venda ou alienação do patrimônio da FGERJ.

§ 9º Extinguir a FGERJ, mediante a aprovação de pelo menos quatro quintos dos membros da FGERJ.

§ 10º Dissolvida a FGERJ, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado as suas filiadas, em divisão pro rata, desde que sejam entidades sem fins lucrativos.

ART. 9º A Assembleia se reunirá em caráter ordinário, a cada quatro anos, com fins eletivos, em até 30 dias após a Assembleia eletiva da CBG, devendo ser convocada mediante comunicação

escrita, por meio de contra recibo, por e-mail aos membros e mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e constará do respectivo Edital de Convocação:

- a) Dia, hora e local;
- b) Relação dos componentes da Assembleia com direito a voto;
- c) Apresentação das chapas regularmente inscritas.

§ 1º A Assembleia Geral Eletiva será presidida por um membro representante de suas filiadas, indicado pelas Federações presentes.

§ 2º A apresentação da chapa deverá ser registrada por escrito até o dia 20 de novembro.

§ 3º São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da Federação de Ginástica do Estado do Rio de Janeiro, mesmo os de livre nomeação:

- a) Condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Os que tenham gerido pessoa jurídica que tenha falido, e os insolventes;
- g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva;
- h) Os não brasileiros;
- i) Cônjuge e parentes consanguíneos do Presidente ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.
- j) Os menores de 18 anos de idade.

§ 4º A chapa deverá ser nominativa e constando dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e dois suplentes.

§ 5º A apresentação da chapa deverá ser acompanhada de declaração escrita dos candidatos, confirmando suas candidaturas que somente poderão figurar em uma única chapa.

§ 6º Encerrado o prazo para registro da chapa, é vedada a substituição de nome, salvo por motivo de falecimento.

- a) A proposição de novo nome deve ser apresentada pelos mesmos signatários da chapa registrada. 5

§ 7º Será considerada eleita a chapa que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 1 (um) dos votos no 1º turno ou maiorias simples dos votos no 2º turno. Para o 2º turno só irão as duas chapas mais votadas.

§ 8º Para efeito de contagem de votos válidos não serão considerados os votos em branco e nulo.

§ 9º Quando houver empate na votação entre as chapas inscritas, serão eleitos e empossados os membros da chapa que tiver como candidato a Presidente com:

a) Maior tempo de serviços prestados à Ginástica, com a devida comprovação de sua função; ou, permanecendo o empate;

b) Mais idade.

§ 10º Quando nas eleições houver somente uma chapa, a eleição poderá ser por aclamação.

§ 11º Será permitida apenas uma reeleição, dentre brasileiros natos ou naturalizados, devendo ser respeitado o período de mandato dos dirigentes eleitos antes da vigência do art. 18-A da Lei 9.615/98, incluído pela Lei 12.868/13.

§ 12º A inelegibilidade mencionada nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do § 3º perdurará por dez anos contados da consumação do fato.

## **CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA**

ART. 10 A Presidência da FGERJ é composta pelo Presidente e Vice-presidente, eleitos por um período de quatro anos sucessivos exercidos simultaneamente.

ART. 11 Ao Presidente da FGERJ compete a função executiva na administração da Entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir procuradores.

§ 1º Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da FGERJ, inclusive nos casos omissos, ou urgentes que sujeitem este Estatuto a controvérsia de interpretação, sendo esclarecidos através de ato normativo da Presidência.

§ 2º Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-presidente da FGERJ, o presidente do Conselho Fiscal assumirá a direção da entidade e no prazo máximo de 90 (noventa) dias convocará assembleia extraordinária eletiva para se escolher novo presidente e vice-presidente que completarão o mandato.

## **CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL**

ART. 12 O Conselho Fiscal, poder de fiscalização financeira da FGERJ, compõe-se de três membros efetivos e dois suplentes eleitos em Assembleia Geral para um período de quatro anos.

Parágrafo Único: Ao Conselho Fiscal compete:

a) Apresentar a Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior.

b) Denunciar a Assembleia Geral, erros ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

- c) Reunir-se ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, da Assembleia Geral ou do Presidente da FGERJ.
- d) Homologar o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro, a que se referir, e autorizar a abertura de créditos anuais.
- e) Homologar o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.
- f) Eleger seu Presidente.

## **CAPÍTULO VII** **DAS RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO**

ART.13 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e compreenderá fundamentalmente na execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas conforme os parágrafos seguintes:

§ 2º A receita compreende:

- a) Taxas de filiação, de transferências, anuidades, participação em eventos, arbitragem, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos.
- b) As rendas resultantes da aplicação de seus bens patrimoniais.
- c) O produto de multas e indenizações.
- d) As subvenções e os auxílios.
- e) As doações e os legados convertidos em dinheiro.
- f) Quaisquer outros recursos pecuniários a serem criados.
- g) As rendas eventuais.

§ 3º A despesa compreende:

- a) O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da FGERJ.
- b) As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito.
- c) Os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, custeados à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização de recursos que forem previstos.

ART. 14 O Patrimônio compreende:

- a) Os bens móveis e imóveis sob qualquer título;
- b) Os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação, que são todos os existentes.
- c) Os saldos beneficiários de execução do orçamento, transferidos na forma deste Estatuto.
- d) Os fundos existentes, ou os bens resultantes de sua inversão.

ART.15 Os elementos constituídos da ordem econômica financeira e orçamentária serão escriturados com registro próprio e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública.

§ 1º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e a execução do orçamento.

§ 2º Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º O balanço geral de cada exercício, acompanhado de demonstração dos saldos positivos ou negativos, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

### **TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES**

#### **CAPÍTULO I DOS DIREITOS**

ART.16 São direitos dos filiados:

§ 1º Reger-se por leis internas próprias, respeitada a legislação desportiva e as ordenações da FGERJ.

§ 2º Participar dos campeonatos e outros eventos promovidos pela FGERJ, na forma prevista nos respectivos regulamentos.

§ 3º Candidatar-se à organização de eventos internacionais, nacionais, estaduais e municipais, conforme estabelecido no Regulamento Geral da FGERJ e da CBG.

§ 4º Participar da Assembleia Geral Ordinária, eletiva e Extraordinária com direito a voz e voto, se cumpridos os requisitos deste Estatuto.

#### **CAPÍTULO II DOS DEVERES**

ART. 17 São deveres dos filiados:

§ 1º Reconhecer a FGERJ como única entidade dirigente da Ginástica Artística Masculina e Feminina, Ginástica Rítmica, Ginástica para Todos, Ginástica de Trampolim, Ginástica Aeróbica Esportiva, e Ginástica Acrobática, no Estado, na forma da lei.

§ 2º Respeitar o Estatuto, os Regulamentos e deliberações da FGERJ, e a legislação esportiva vigente no País.

§ 3º Comparecer ou se fazer representar em todas as Assembleias Gerais.

a) A filiada que deixar de comparecer em 2 (duas) Assembleias consecutivas, estará automaticamente suspensa por 1 (um) ano.

b) A filiada que deixar de comparecer em 3 (três) Assembleias consecutivas, terá automaticamente instalado o processo de desfiliação.

c) A representação só poderá ser feita por membro do próprio filiado regularmente credenciado.

§ 4º Cumprir e fazer cumprir as deliberações da FGERJ.

§ 5º Comunicar no prazo de quinze dias as eleições de seus poderes e respectivas alterações.

§ 6º Submeter à autorização e aprovação da Presidência da FGERJ, os eventos de caráter estadual e municipal como: competições, avaliações, festivais, cursos e qualquer outro evento de ginástica.

**TÍTULO IV**  
**DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DOS DIRETORES TÉCNICOS**

ART. 18 A Diretoria Técnica específica será nomeada pela presidente dentre as indicações feitas pelas entidades que atuam na respectiva modalidade.

Parágrafo Único: O Diretor Técnico nomeado pelo Presidente da FGERJ poderá designar dois Assessores, indicando os nomes à Presidência da FGERJ.

Art. 19 Cada Diretoria Técnica deverá:

§ 1º Elaborar os Regulamentos Técnicos da modalidade pertinente.

§ 2º Manifestar-se sobre o Calendário Anual da FGERJ.

§ 3º Instituir a Programação das Competições.

§ 4º Organizar Cursos e outros eventos, objetivando o desenvolvimento da Ginástica.

§ 5º Supervisionar e avaliar o desempenho das bancas de arbitragem.

§ 6º Propor ao Presidente da FGERJ a indicação do:

- a) Diretor de Competição de cada Evento
- b) Diretor de Arbitragem de cada Evento.
- c) Supervisor dos Cursos de Arbitragem e Técnicos.

§ 7º Exercer qualquer outra competência que o Regulamento Geral da FGERJ atribuir.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMISSÃO DE ATLETAS**

ART. 20 Funcionará junto à Diretoria, como parte integrante da FGERJ, uma Comissão de Atletas composta por número correspondente a 1/3 dos membros filiados, representantes de cada modalidade de ginástica, na forma que segue.

§ 1º A Comissão de Atletas, dotada de autonomia, possui atribuição consultiva e de assessoramento aos atos de gestão do Presidente da FGERJ, e reunir-se-á sempre que convocada por este, ou em reuniões de diretoria, colegiados de direção para qualquer assunto, participação em Assembleias Ordinárias, Eletivas ou Extraordinárias, e para análise e aprovação de regulamento de competições.

§ 2º O exercício de função na Comissão de Atletas não será remunerado.

§ 3º Para candidatar-se a membro da Comissão de Atletas, o interessado deverá observar a forma de representatividade, exigências e procedimentos definidos pela entidade representativa dos atletas da respectiva modalidade de ginástica ou, em caso de inexistência, dissolução ou impedimento desta, através de edital a ser publicado no site de Internet da FGERJ e conforme

os prazos ali mencionados, sendo as eleições realizadas no principal campeonato de cada modalidade da Ginástica ou conjuntamente, mas de forma minimamente presencial em ato convocado especialmente a tal finalidade.

§ 4º A Comissão de Atletas deverá eleger, dentre seus membros, um Presidente que irá representar o respectivo segmento com direito a voz e 01 (um) voto nas Assembleias Gerais da FGERJ.

§ 5º No que se tange a aprovação de regulamentos de competições, fica garantida a representação da categoria de atletas.

## **TÍTULO IV** DA ORDEM E DA JUSTIÇA DESPORTIVA

### **CAPÍTULO I** DA ORDEM DESPORTIVA

ART. 21 No âmbito de suas atribuições, a FGERJ tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe for submetida pelas suas Filiadas, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva.

ART. 22 Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a FGERJ poderá aplicar às suas Filiadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

I – advertência verbal;

II – censura escrita;

III – multa;

IV – suspensão;

V – desfiliação.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que trata os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

### **CAPÍTULO II** DA JUSTIÇA DESPORTIVA

ART. 23 A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, concernentes ao processo e julgamento das infrações disciplinares e competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei nº 9615/98, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e demais dispositivos legais pertinentes.

ART. 24 A Justiça Desportiva na FGERJ é integrada por um Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), autônomo e independente, e por Comissões Disciplinares.

§ 1º O funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva da FGERJ será custeado pela entidade.

**CAPÍTULO III**  
**DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

ART. 25 O TJD é composto por 9 (nove) membros, denominados Auditores, sendo:

I – dois indicados pela FGERJ;

II – dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem da principal competição da FGERJ;

III – dois advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;

IV – um representante dos árbitros, por estes indicado;

V – dois representantes dos atletas, por estes indicados.

§ 1º Os membros do TJD poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

§ 2º É vedado aos dirigentes desportivos da FGERJ o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva da entidade.

ART. 26 O mandato dos membros do TJD terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

ART. 27 O TJD elegerá o seu Presidente e um Vice-presidente dentre os seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

ART. 28 Junto ao TJD funcionarão uma Secretaria e uma Procuradoria da Justiça Desportiva, constituída por no mínimo 2 (dois) Procuradores, nomeados pelo órgão judicante, com mandato idêntico ao estabelecido para os Auditores.

ART. 29 Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias, devendo os órgãos que o Auditor licenciado representa indicar Auditor Substituto para a composição do colegiado durante o período de afastamento.

ART. 30 Havendo vacância de cargo de Auditor do TJD, o seu Presidente deverá oficial à FGERJ para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

ART. 31 O TJD tem competência para processar e julgar matérias referentes às infrações disciplinares e competições desportivas, aplicando respectivas penalidades, bem como deliberar quanto aos demais assuntos de sua responsabilidade, tudo consoante disposto em lei e especialmente no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único: As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

ART.32 As decisões do TJD são impugnáveis nos termos gerais do direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 217, da Constituição Federal, que estabelecem que o Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas, após esgotarem-se as instâncias da Justiça Desportiva, a qual terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

Parágrafo Único: O recurso ao Poder Judiciário não prejudicará os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelo TJD.

**CAPÍTULO IV**  
DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

ART. 33 Junto ao TJD, para julgamento envolvendo competições estaduais, funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias.

**TÍTULO VI**  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 34 Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de abril de 2018 e terá sua vigência a partir de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2018

\_\_\_\_\_  
Bruno Chateaubriand Diniz Weissmann  
Presidente da Assembleia

\_\_\_\_\_  
Renata Marques Teixeira  
Secretário da Assembleia